

Prefeitura Municipal de Iraquara

Resolução

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29**RESOLUÇÃO/SEMEC/ N.º 01, Iraquara/BA, em 06 dezembro de 2021.**

“Institui Diretrizes Municipais orientadoras quanto a distribuição de Carga Horária e Forma Avaliativa para o ano de 2021”

A Secretária Municipal de Educação do Município de Iraquara, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

Considerando a lei 9394/96, no **art. 24**. A educação básica, nos níveis Educação Infantil e Fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (BRASIL, 2013, p.18);

Considerando a Resolução 2, de 5 de agosto de 2021, no art. 4º, parágrafo § 1 e inciso I e II, as instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19 quanto a obrigatoriedade da Educação Infantil de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais quanto ao Ensino Fundamental. Sendo permitido atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

RESOLVE:**Capítulo I****Diretrizes Municipais, carga horaria e forma avaliativa para o ano de 2021.****Seção I****Da organização do ano letivo**

Art. 1º - O ano letivo da rede educacional do município de Iraquara será dividido em 3 trimestres. Sendo composto por uma quantidade entre 66 e 67 dias letivos organizados de acordo com os feriados e recessos.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 2º - Excepcionalmente no ano de 2021 diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19, no ano letivo não serão contados pontos por trimestre. Os critérios serão elaborados a partir dos indicadores de aprendizagens essenciais, atentando as seguintes legendas:

- I- Insuficiente (0 a 3,0)
- II- Básico (3,1 a 5,0)
- III- Proficiente (5,1 a 7,0)
- IV- Avançado (7,1 a 10);

Seção II Da Avaliação

Art.3º- A avaliação da Educação Infantil será em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na seção 11, artigo 31, preconiza que: “[...] a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental”.

Art.4º - O processo avaliativo para os anos do ciclo final do Fundamental I e os anos do Fundamental II, terá a nota gerada apenas no final do ano letivo para fins de registro, a partir dos indicadores de aprendizagens essenciais definidos pelos critérios estabelecidos no artigo 2º.

Art.5º - As formas de avaliação deverão garantir a variedade de instrumentos e que os mesmos busquem considerar os aspectos qualitativos como: a participação, as relações sócio afetivas, o respeito às diversidades (étnicos, culturais, de gênero...), ao meio ambiente, patrimônio público. É importante que as escolhas destes instrumentos valorizem as diferentes linguagens: verbal e não verbal (dança, pintura, desenhos, teatro...), objetivando estimular, contemplar, assim como desenvolver as múltiplas inteligências e aptidões dos estudantes.

Art.6º As avaliações do Ensino Fundamental, devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares.

§ 1º A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem deverá ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 2º A recuperação da aprendizagem deverá ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, conforme critérios definidos pelas instituições escolares, de acordo com o seu planejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados.

Art.7º-Considerando o que está disposto pela LDB em seu art. 24, V, alínea “e” sobre a “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;”

§ 1º -A recuperação dos alunos com baixo rendimento se fará por meio de duas perspectivas:

- I- Processual - contínua ao longo do trimestre/ ano
- II- Recuperação Final – após período letivo.

Art.8º - O processo de recuperação processual da rede municipal de Iraquara – BA, orienta-se pela portaria estadual n.º 1882/2013.A recuperação processual é um momento avaliativo que se configura como uma estratégia alternativa para desenvolvimento da(s) aprendizagem(ns) parcialmente ou não consolidada(s) pelos estudantes que apresentaram baixo rendimento. Estas devem ser planejadas ao longo dos trimestres, articuladas ao andamento dos estudos no cotidiano da sala de aula, possibilitando reflexões com vistas aos avanços de aprendizagem e o seu resultado deverá ser refletido no aproveitamento escolar dos estudantes.

§ 1º -Deste modo, a dinâmica da recuperação processual almeja:

- I- Identificar as aprendizagens adquiridas e as dificuldades dos estudantes;
- II- Promover processualmente, ao longo do trimestre, instrumentos avaliativos que visem à superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas no itinerário formativo do(a) estudante;
- III- Adequar estratégias de ensino;
- IV- Proporcionar diferenciadas alternativas de aprendizagens que contribuam para que as dificuldades diagnosticadas possam ser superadas;
- V- Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes para construção de aprendizagens.

Seção III Da Recuperação Final

Art.9º - O estudante que não alcançar rendimento igual ou superior a 50% no ano letivo de 2021, do total de pontos observados nos indicadores de aprendizagens em alguma disciplina realizará recuperação final.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 1º - Antes desta avaliação, será ofertado ao estudante um período de estudos e revisão dos conteúdos, devendo ser realizado fora do período letivo, no horário estabelecido pela unidade de ensino no final do ano letivo.

§ 2º - Quanto a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I- Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; (Brasil, 2013, p. 18)
- II- A Média Final será calculada considerando o rendimento das aprendizagens adquiridas durante o ano letivo 2021, a partir dos indicadores citados no artigo 2º, considerando média final 5,0 (cinco). O resultado obtido na Avaliação de Recuperação Final (RF) deverá seguir nota máxima valor de 10,0 (dez pontos) e nota mínima 5,0 (cinco), entendendo assim que o estudante no ato da recuperação final deverá alcançar no mínimo 50% da avaliação.

Art.10 - Como parte das estratégias pedagógicas para a permanência estudantil no ano letivo de 2022, visando atenuar a evasão e o abandono escolares e a diversificar o universo de experiências educativas, as unidades escolares deverão agregar estratégias de recuperação de forma a dialogarem com o currículo e os objetivos de aprendizagem durante o período de recuperação.

§ 1º Cabe a escola utilizar todas as formas de recuperar os estudantes que por diversos motivos não compareceram e não realizaram atividades em 2021.

- I- Para fins de decisão acerca da evasão, a escola deverá ter registros de todas as alternativas de busca pelo retorno do estudante.

§ 2º Os estudantes que não alcançaram a frequência e participação mínima, ainda assim, como última tentativa, deverão ser submetidos aos estudos de recuperação final, cabendo a escola buscar todas as alternativas possíveis com o objetivo de evitar a reprovação e evasão escolar em 2021, permitindo ao estudante:

- I- Estudos e recuperação final;
- II- Análise pelo conselho de classe final, para decisão se o estudante segue para a série seguinte ou precisará passar pelos estudos de férias;
- III- Estudo de férias.

Art.11 - Quanto à Classificação Preliminar dos Estudantes para Fins de Progressão para 2022 deverá considerar: 2 (duas) dimensões que orientam o fluxo escolar durante o ano letivo de 2021: frequência e desempenho das aprendizagens.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 1º Os parâmetros mínimos de frequência para fins de progressão, com ou sem pendência, consideram 25% (vinte e cinco por cento) do máximo possível de registros de ausência às atividades letivas.

- I- Até 24,9% de frequência – Reconsideração/ Estudos de férias
- II-De 25% a 74,9% de frequência - Progressão Condicionada/ Estudos de férias
- III-75% ou mais de frequência- Aprovado

§ 2º Os parâmetros mínimos para fins de progressão - desempenho das aprendizagens (resultados acadêmicos)

- I- Insuficiente (0 a 3,0) Reconsideração/ Estudos de férias
- II- Básico (3,1 a 5,0) Progressão Condicionada/ Estudos de férias
- III-Proficiente (5,1 a 7,0) Aprovado
- IV-Avançado (7,1 a 10) Aprovado

Art.12 - O estudante classificado(a) como “Reconsideração” nas duas dimensões, ou em apenas uma, posto no artigo 13º desta resolução, deverá ser analisado(a) pelo Conselho de Classe Final para escrita de relatório circunstanciado das condições e aprendizagens, sendo oportunizado com os estudos de férias, mediante assinatura pelo responsável (caso menor de idade) de termo de responsabilidade e compromisso com os estudos.

Art.13 - O estudante classificado (a) como “Progressão Condicionada” nas duas dimensões, ou em apenas uma, posto no artigo 13º desta resolução, deverá ser analisado (a) pelo Conselho de Classe Final para escrita de relatório circunstanciado das condições e aprendizagens, ainda assim, não sendo garantindo as aprendizagens mínimas, deverá ser oportunizado com os estudos de férias, mediante assinatura pelo responsável (caso menor de idade) de termo de responsabilidade e compromisso com os estudos.

Art.14. Ao final dos estudos de férias, deverá ser anexado à ata do conselho final, parecer descritivo com resultados de todos os estudantes.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iraquara/Ba, em 06 de dezembro de 2021.

Simone Neves Pinto
= Secretária de Educação =